



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.403”

DATA: 16 de janeiro de 2014.

SÚMULA: Concede recomposição dos vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo e Legislativo ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, emprego público e os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos municipais inativos do Poder Executivo e Legislativo, no percentual de 5.56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), relativamente aos índices acumulados do INPC-IBGE entre o período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º - Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no art. 1º desta lei não alcançar o valor do salário mínimo fixado pelo Decreto 8.166, de 23 de dezembro de 2013, passarão a receber mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2014, a importância de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ativos do Poder Legislativo; e “aposentadorias” e “pensões”, no caso dos servidores públicos inativos do Poder Legislativo;

III – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2014, rubricas “aposentadorias e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01), DO
ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-